



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0891/2022 – GMS Nº 4110/2022.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EXAUSTORES E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DOS MESMOS PARA A CADEIA PÚBLICA DE APUCARANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN/PR, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.

PROTOCOLO nº: 18.701.461-1

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **Francisco José Batista da Costa**, inscrito no CPF nº 359.398.009-63, portador da carteira de identidade nº 1.455.335-5 SSP/PR, nomeado pelo Decreto nº 11010, de 09 de maio de 2022.

CONTRATADO(A): **ELETRO KAIRÓS - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 07.955.382/0001-56, com sede na Rua Avenida Guilherme de Almeida, nº 1001, bairro Parque Ouro Branco, CEP: 86.042-001, Município de Londrina/PR, neste ato representado por **Sandra Regina Nogueira Correia**, RG nº 7.074.356-6 SSP/PR e CPF nº 026.968.029-20 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do **CONTRATANTE**, a **AQUISIÇÃO DE EXAUSTORES E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DOS MESMOS PARA A CADEIA PÚBLICA DE APUCARANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN/PR**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	4104.62849 - Exaustor, TIPO: Axial industrial, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	04	309,0000	1.236,00
02	6103.18654 - Cabo, Fio elétrico, Flexível duplo, Instalações elétricas internas fixas, Cabo formado	45	2,0000	90,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0891/2022 – GMS Nº 4110/2022.

	por fios de cobre, seção circular, t�mpera mole, isolamento a base de PVC antichama, classe t�rmica 70�C, BITOLA: 2,5mm, CARACTER�STICAS ADICIONAIS: TENS�O DE ISOLAMENTO: 750v, UNID. DE MEDIDA: Metro			
03	5901.52649 - Disjuntor, Bipolar, CORRENTE M�XIMA: 50A, N�MERO DE POLOS: 2, CURVA: C, CARACTER�STICAS ADICIONAIS: Padr�o DIN, UNID. DE MEDIDA: Unit�rio	02	35,0000	70,00
04	5305.73082 - Disco de corte, USO: Para ferro, MATERIAL: A�o, DIMENS�O: Espessura: 1mm, Di�metro do eixo: 22,2mm, UNID. DE MEDIDA: Unit�rio	02	19,9000	39,80
05	4901.56555 - Eletrodo, Revestido em a�o carbono 3,25mm x 350mm norma AWS-E6013, UNID. DE MEDIDA: Quilograma	01	31,0000	31,00
06	5302.72820 - Rebite, TIPO: De Repuxo, MATERIAL: Al�minio, DIMENS�O: 4,8mm x 12mm, EMBALAGEM: Caixa com 50 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unit�rio	03	3,5000	10,50
Valor Total			R\$ 1.477,30	

CL USULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre atrav s de **DISPENSA DE LICITA O n  4512/2022, 4516/2022, 4527/2022, 4528/2022, 4529/2022, 4530/2022**, conforme art. 24, incisos II da Lei 8.666/93 e art. 34, inciso II da Lei Estadual 15608/2007, objeto do processo administrativo 18.701.461-1, com autoriza o publicada no Di rio Oficial do Estado n  11212, de 07/07/2022.

CL USULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento dever  ser realizado ENTREGA  NICA, no prazo m ximo de 30 dias ap s a emiss o da ordem de compra.

3.2 A entrega dever  ser agendada com o Servidor LUCAS HENRIQUE DE SOUZA, via fone: (43) 3315-7687.

3.3 O local de entrega: Rua Maria Da Gl ria Barroso Casarin, n  100, Jardim Del Rey, Londrina-Paran , CEP: 86.045-140. Trata-se do endere o da Regional Administrativa de Londrina e Corn lio Proc pio

CL USULA QUARTA - PRE O E VALOR DO CONTRATO

4.1 O Contratante pagar  ao Contratado os pre os unit rios previstos em sua proposta, que   parte integrante deste Contrato.

4.2 O valor total do Contrato   de **R\$ 1.477,30 (mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos)**.

4.3 No pre o pactuado est o inclusas todas as despesas necess rias   execu o do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomo o.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0891/2022 – GMS Nº 4110/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, conforme Termo de Designação e Ciência, são:

5.3.1 Gestor do contrato: Reginaldo Peixoto, RG: 3.760.969-69, CPF: 006.499.319-4, cargo/função: Coordenador Regional, e-mail: reginaldopeixoto@depen.pr.gov.br e telefone: (43) 3329-1142.

5.3.2 Fiscal do contrato: Marcos César de Oliveira Brizola, RG: 6.963.461-3, CPF: 029.911.379-59, cargo/função: Agente de Execução, e-mail: marcos.brizola@depen.pr.gov.br e telefone: (43) 3315-7687.

5.3.2 Fiscal do contrato: Lucas Henrique de Souza, RG: 8.946.941-4, CPF: 045.705.119-10, cargo/função: Técnico Administrativo, e-mail: lh.souza@depen.pr.gov.br, telefone: (43) 3315-7687.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 10 (dez) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) Contratado(a) o prazo de até 15 (quinze) dias para substituí-lo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da **Dotação Orçamentária: 3966.06.181.13.5068** – Investimentos para a Segurança Pública – FUNESP, **Elemento de despesa: 4490.52** – Equipamentos e Material Permanente, **Fonte: 113 e Dotação Orçamentária:**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0891/2022 – GMS Nº 4110/2022.

3917.06.421.13.6383 – Gestão do Sistema Penitenciário, **Elemento de Despesa:** (3390.30) – Material de Consumo, **Fonte:** 100, 101, 113, 147, 148 e/ou 164.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0891/2022 – GMS Nº 4110/2022.

10.2.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições (embalagem original, devidamente lacrada), conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, se não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório, se houver alterações de cor e odor no momento da entrega, se apresentar embalagem danificada, se o peso e/ou tipo de embalagem e/ou rotulagem estiver em desacordo com a norma exigida em edital, se o produto apresentar alguma diferença em suas características físico-químicas, se demonstrar contaminação e/ou deterioração;

10.2.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

10.2.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.3 O Contratante obriga-se a:

10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0891/2022 – GMS Nº 4110/2022.

10.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0891/2022 – GMS Nº 4110/2022.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0891/2022 – GMS Nº 4110/2022.

11.11 Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

11.11.1 Na hipótese do item 11.11, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea “a”.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no processo de contratação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0891/2022 – GMS Nº 4110/2022.

11.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato.

13.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0891/2022 – GMS Nº 4110/2022.

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

14.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de de 2022.

Francisco José Batista da Costa
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Resolução nº 199/2022 – SESP

Sandra Regina Nogueira Correia
ELETRO KAIROS - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
LTDA – ME

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

 *Correia*

07.955.382/0001-56

ELETRO KAIROS COMÉRCIO DE
MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Avenida Guilherme de Almeida, 1001
Pq. Ouro Branco - CEP 86.076-120
LONDRINA - PR

07.955.382/0001-56

ELETRO KAIROS COMÉRCIO DE
MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Avenida Guilherme de Almeida, 1001
Pq. Ouro Branco - CEP 86.076-120
LONDRINA - PR

Documento: **ASSINADO_Anexo_2_08912022ELETROKAIROSDEPPEN.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Jose Batista da Costa** em 01/09/2022 10:45.

Inserido ao protocolo **18.701.461-1** por: **Lucas Henrique de Souza** em: 31/08/2022 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ab3433838851c579f500350d38edd149.